

01-0470/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA REDE - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

11/10

PROJETO DE LEI

1 01-0470/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0470/2003 DE 07/03/03

PROPOVENTE: VEREADOR

WADEN MUTAN

MATERIA

"DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MÉRITAS A SEREM IMPLANTADAS EM TODAS AS TRILHAS E PARQUES LOCALIZADOS NO ALÉM DO RIO PAULO, E DAS OUTRAS DESENVOLVIDAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:28:09

00000056112-61



ARQUIVADO EM 19/10/2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Assessor da Assessoria



Folha nº 01 do proc.
Nº 470 de 03

Adriana Cicco - Ass. Parlamentar
Nº 1405

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0470/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Legislação, M. P. O. M.
Saúde, R. U. M. e L. T. S.
B. N. M. e A. O. F. M. e M. T. S.
S. I. N. T.

Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSP - ATM

05-Ago-2003-16:35-006504

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, a destinação de espaço exclusivo destinados a bebês e crianças de até sete anos de idade, em todas as praças e parques instaladas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Nos espaços mencionados nesta lei, não será permitido a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º - As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo Departamento de Parques, Praças e Jardins, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

* 7 AGO 2003

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M... e... (s) nesta data documento(s) rubrica(s)
sob nº 203 e folha de informação sob nº
04 02/09/03 al. (a)



Folha nº 02 do proc.
Nº 47-0 de 03

Adriana (Ass. Parlamentar)
15/09/2009

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, destinar espaços exclusivos para bebês e crianças de até sete anos de idade, nos parques e praças localizadas no Município de São Paulo.

Nos referidos espaços não serão permitidos a presença de animais de estimação, bicicletas, skates e patins, pois agindo desta forma, os bebês e as crianças passam a freqüentar locais calmos e tranqüilos, conforme recomendações dos pediatras..

Deste modo, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, como medida da mais lúdima J U S T I Ç A.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-470 de 20 03 05 / 09 / 03 (a) *Adelina*

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta

PL. 642/96 Andamento

Em 05-09-03

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
PT 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17/09/03

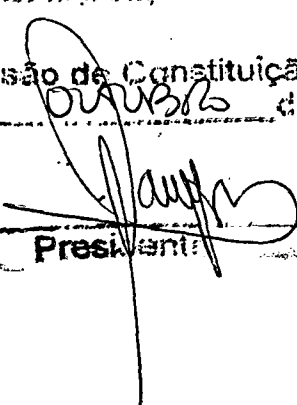
Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

2
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *10/09/03* às *14h*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS RUBENS SEBASTIÃO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de OUTUBRO de 2003


Presidente

11/11/03
11/11/03
11/11/03

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 17 / 06 / 04

(a) TH

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 41.019

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0589/2004

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI n. 470/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatóriaa destinação de espaço exclusivo destinado a crianças de zero a sete anos de idade, em todas as praças e parques existentes no Município de São Paulo.

O projeto cuida de matéria de interesse da população, sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local.

Tanto o Executivo como o Legislativo podem legislar sobre projetos de lei que cuidam de tal matéria, não havendo impedimentos quanto à iniciativa da presente proposta.

Quanto à constitucionalidade e legalidade não há obstáculos, e ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema :*"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Ademais, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado motivo pelo qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

16/6/04

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Relator

~~ANA PAULA KARRUZ~~
Secretária da Comissão de Meio Ambiente Urbano
Metropolitana e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=06=

do processo nº

PL 470 2003 05 01 05

de

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo,

05 01 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06- fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 A 10

Em 01 / 03 / 2005

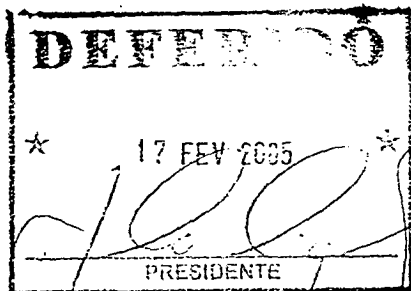
(a)
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-470 de 2003
funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Folha No 02 do proc.

No 01-420 de 2003

O funcionário

APRILDO FERREIRA

104.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-470 de 2003 01/03/2005 (a) Amado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10....
do processo nº 01-470 / 2003 01/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

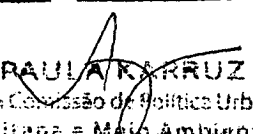
SGP.33 em 01 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... <i>Política Urbana</i>
<i>10</i> <i>103</i> <i>105</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *11/3/05* às *12.15* h


ANA PAULA CARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Zélio

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 23/03/05

Presidente,

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data popel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 11-104/05/05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias de Coordenação das Subprefeituras e Verde e Meio Ambiente, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,


Vereador Chico Macena
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, devolvido após a data para a informação 12/13/08, rubricado sob
documento

data 12/13/08 / 06/05 1)

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 12 = do
Processo nº PL 470/03
Ana Paula Farruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0093/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 470/03 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 470/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	= 13 =	do
Processo nº	470/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. M. 070		

São Paulo, 06 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 093/05, de 06/06/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Nobre Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 470/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 11.

457 921

SGA - 6

* 8 JUN 2005

RECEBIDO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE, juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

data a. 14/15/06/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 470/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 093/05, de 06/06/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Nobre Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 470/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/6/05

Marlene Gimenes Girsilzes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14/06/05
TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Câmara Municipal - 05/11/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junta(m)

sub nº 15a

23

em 26/7/05

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do prot.
nº 01.470 de 20 03
São Paulo, 19 de julho de 2005
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

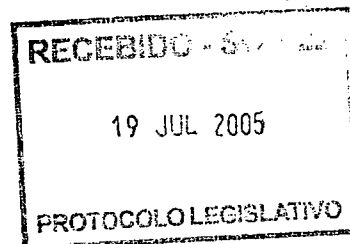
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 171/05-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0093/2005

Processo nº 2005-0.134.959-2

15- DOCREC
15- 0886/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/bam
Resp. 470-03

A SGP-15

Em. 19/07/05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 171/05-C

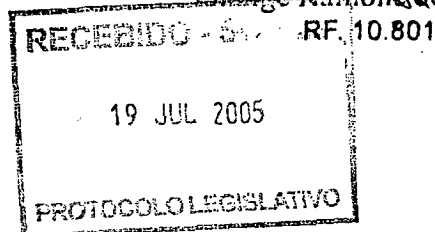
Ref.: OF-SGP 15 nº 0093/2005
Processo nº 2005-0.134.959-2

15 - DOCREC
15- 0886/2005

Senhor Presidente

Folha nº 16 do proc.
nº 0-470 do 2003

Solange Raimundo dos Santos



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/bam
Resp/470-03



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

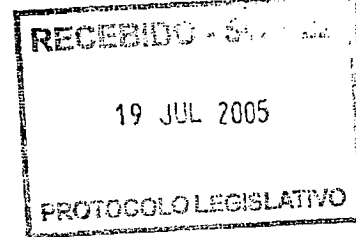
Ofício A. J. L. n.º 171/05-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0093/2005
Processo nº 2005-0.134.959-2

15 - DOCREC
15- 0886/2005

Senhor Presidente

São Paulo, 19 de julho de 2005
Folha nº 17 do proc.
n.º 01-470 de 2003
Solange Raimone dos Santos
RE 10.801



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/bam
Resp 470-03



d. e. Recebido nº 2005-0.134.959 em (a) 18

Folha nº 18 do livro de registro
nº 01-470 de 2003
SVMA - DEPAVESolange Rainone dos Santos
RF. 10.801**CÓPIA**Depave - G
Sr. Assessor

A proposta é de difícil aplicação prática. Os 32 parques municipais consolidados e abertos ao público apresentam realidades distintas.

A experiência mostra que apenas a colocação de placas de aviso e/ou advertência não é suficiente para solução de conflitos de uso.

Cabe ainda ressaltar que na

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

maioria dos play-grounds de parques o piso é de areia ou grama, que por si só impede a utilização de patins e skats.

Por fim, entendemos que a criação de um espaço exclusivo não se justifica no caso dos parques, já que como dissemos estes possuem play-grounds, espaços adequados para frequência de crianças na faixa etária indicada.

Juntado(s) nesta data, _____ documento(s) e folha(s) de informação, rubricado(s)

sob nº(s) _____

em ____/____/____

(a) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.

nº 01-470 de 2003

Folha de informação nº 14
Eng. Raimundo dos Santos

RF. 10.801

d. a. p. n.º 2005-0.134.959-2 em / / (a)

Roseli Brásilino
SVMA - DEPAVE

No mais a administração
deve estar presente também
para conservar esses espaços e
gerenciar eventuais conflitos
de uso.

CÓPIA

28/06/05 Luana

SVMA-G

R. CHEFE DO GABINETE

Com as informações do Diretor
de DEPAVE-S, com ciência e assinatura

Sonia E. Harashiro Ortega
Engenheira Agrônoma
DEPAVE - GIAT
Diretora Substituto

28/06/05

SVMA - GAB.7

28/06/05

às 14:40 Horas

RECEBIDO

NELSON LAZAR JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB SP Nº 112.355



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário

Folha nº 20 do proc.
nº 01 - 470 de 2003
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação, rubricada sob n.º 15

Do Proc. nº 2005-0.134.9592

Em 30 /06/2005 (a)

Graça A. Broetto
SVMA - G/Expediente

INTERESSADO: Ver. Wadih Mutran – CMSP

ASSUNTO: Ref.: PL 470/03, sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de SP.

CÓPIA

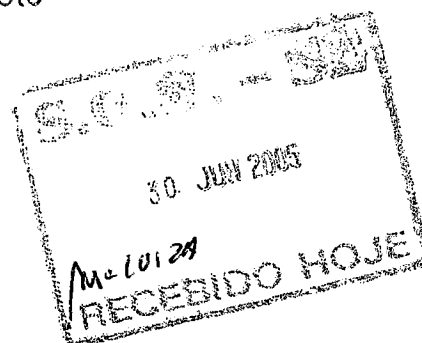
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com as informações do Diretor de DEPAVE-5, desta Pasta, para conhecimento e prosseguimento.

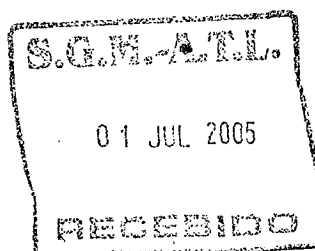
Em 30 /06/2005.

Helio Alves
Chefe do Gabinete
SVMA



WHS/Inf EXP-339

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 21 do proc.

nº 470 de 2003

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 1

Do Processo 2005-0.134.959-2 em 12/07/05

Informação nº.631/SMSP/SGUOS/05

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº470/03

CÓPIA

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

Trata o presente do Projeto de Lei nº407/03, através do qual se pretende tornar obrigatória a "destinação de espaço exclusivo a bebês e crianças até sete anos de idade, em todas as praças e parques instalados no município de São Paulo, não devendo ser permitido nesses locais a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, veículos motorizados e jogos de bola", sendo também determinado no texto desse PL a instalação de placas em locais visíveis, explicitando essas proibições.

Sobre essa matéria, observamos já ter esta SGUOS se manifestado pelo veto dessa propositura pelos motivos elencados às fls. 05.

Concordando com o teor dos pareceres contrários a essa iniciativa legislativa exarados neste expediente, também nos posicionamos pelo veto, considerando principalmente:

- dada as suas especificidades não é possível estabelecer uma regra única para todas as praças e parques do Município de São Paulo;
- a idéia de "confinamento", a nosso ver, se contrapõe com o espírito de "liberdade" que estimula a população a frequentar esses locais, principalmente os parques;
- muitas das áreas públicas contempladas pelo PL em exame já têm uma dinâmica própria de funcionamento que propicia a existência de espaços naturalmente preferidos pelas crianças.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.


Carlos Ialmar Zacrisson

Engº - SMSP/SGUOS

NELSON AZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS dos Santos
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RF. 10.801

Folha nº 22 do proc.

nº 01 - 470 de 20 03

Folha de informação nº 19

Do Processo 2005-0.134.959-2 em 12/07/05

Maria da Fátima Silva
SMSP-SGUS

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

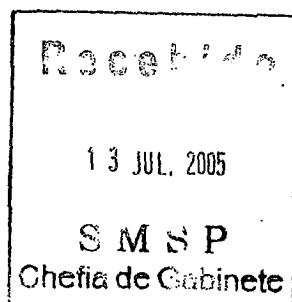
Restituímos este expediente a V. S^a com o solicitado no encaminhamento de fls.
17.

Newton Fiori Junior

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

CÓPIA

NFJ/CIZ/mfs



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



Folha nº 93 do proc.

nº 01-470 de 20 03

Selange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Gabinete do Secretário

CÓPIA

TID nº

Folha de Informação n.º 20

Do Processo nº 2005-0.134.959-2

em: 12/07/05

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SISGAB

INTERESSADO: SGM/ATLIII

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 470/03

SGM/ATLIII

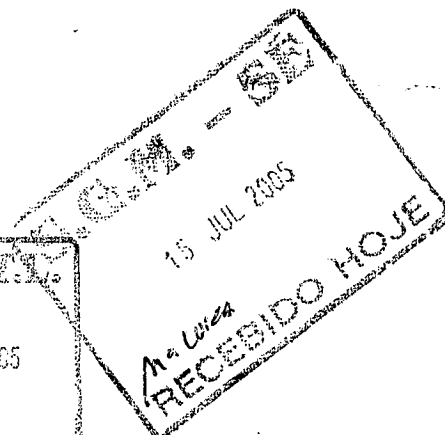
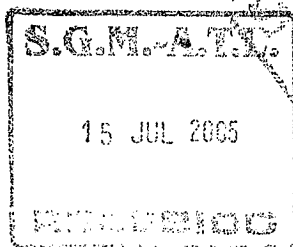
Sra Assessor Técnico Legislativa:

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Supervisão de Uso e Ocupação do solo desta Secretaria, a qual endossamos o veto do Projeto de Lei nº 470/03.

RICARDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RT/EXPEDIENTE/edr
13-07-03.doc

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



01002 205 000 100 000 100 2

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Dr. Farhat

deferido na data 20/10/05

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Marta Costa

deferido na data 09/11/05

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Perinho Reis
Para: 20/04/06
Sala de: Recepção
Em: Recepção

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

William Woo

deferido na data 25/05/06

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue anexo nesta data documentos 2

e papel de rubrica sob folha 2

nº 24/25

em 14/12/06

Bq 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do
Processo nº 440/03
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 126

16 - PAR
16- 1739/2006

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/03**

Trata-se do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor o projeto tem por objetivo destinar espaços exclusivos aos bebês e as crianças com até 7 anos de idade, nos parques e praças do Município de São Paulo, sem a presença de animais de estimação, bicicletas, skates ou patins, para que este espaço seja calmo e tranquilo, conforme recomendações dos pediatras.

O projeto de lei torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo, em todas as praças e parques do Município de São Paulo, a bebês e crianças de até 7 anos de idade, nos quais não serão permitidos a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas nesses espaços,

Estabelece também, a obrigatoriedade de afixação de placa, contendo as proibições deste artigo, atribuindo ao Departamento de Parques, Praças e Jardins a execução das disposições da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 589/04, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura fundamentada nos artigos 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** ao projeto, por entender que a reserva de um espaço físico exclusivo para bebês e crianças até sete anos permitirá criar um ambiente sereno e convidativo para que eles possam brincar e descobrir o mundo a sua volta respeitando seus interesses e faixas etárias porém, apresenta um **substitutivo** para seja alterada a redação do art. 3º e acrescentar mais um artigo estabelecendo a regulamentação da lei pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 470/2003**

Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 3130/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 1 / 19

Página(s) 1 Coluna(s) 1

Conferido por: [Signature]

A Diretoria de Comissão de
Pensão Pr. Soc. e Trabalho
Em 1 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do
Processo nº 440/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.435

Art. 1º Torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças de até sete anos de idade, em todas as praças e parques instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º Nos espaços mencionados nesta lei não será permitida a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º **As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo órgão competente do Executivo.**

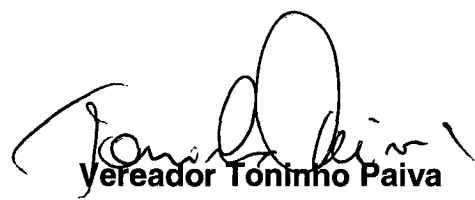
Art. 4º **O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação**

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

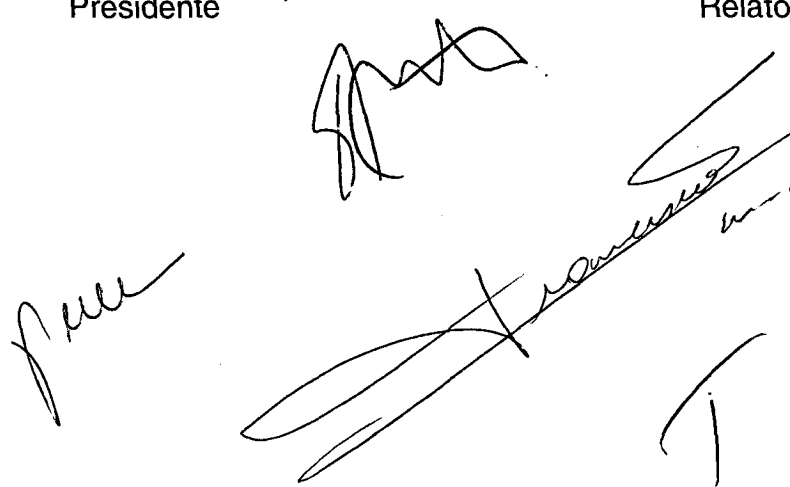
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 13/12/06


Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente


Vereador Toninho Paiva

Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

No 23 de 107

40 Coluna(s) 3º

Conferido por: *Egg*

A Douta Comissão de
Saúde, Pr. Sec. e Trabalho

Em 27/12/06 *Egg* 100461

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Sec. e Trabalho

Em 27/12/06 às 13:00 h,

Mauro
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ROBERTO TRIPOLI

Para relatar
Sala da Comissão de Trabalho

Em 28/02/07 *Luiz*

Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *1* juntado *1*, nesta data

Documento *1* o papel de informação

Rubricado *1* sob folha *1* nº *26*

27 Em 19/04/07

Mauro
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 267
do processo nº 470/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.9/3

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0546/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no município de São Paulo.

Determina a propositura que todas as praças e parques instalados no município deverão, obrigatoriamente, ter espaço destinado ao uso exclusivo de bebês e crianças com até sete anos, não devendo ser permitido, nesses espaços, a presença de animais de estimação, além de bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bola. Além disso, determina o referido projeto a afixação de placas em locais visíveis informando a proibição.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** à folha 5.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável** à matéria, oferecendo, todavia, substitutivo a fim de inserir artigo que trata da regulamentação da lei pelo Executivo.

Esta Comissão entende que a matéria reveste-se de interesse público, pois visa proporcionar maior segurança e tranquilidade às crianças que usam as praças e parques como espaço de lazer e recreação, cultivando a convivência harmônica com a cidade desde a infância.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Entretanto, considerando que o município conta com inúmeras praças com tamanhos incompatíveis à aplicação do disposto no presente projeto de lei, apresentamos substitutivo ao substitutivo da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visando fixar um limite de metragem a fim de viabilizar a implantação do objeto da propositura.

SUBSTITUTIVO

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 470/2003**

Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Folha nº 277
do processo nº 470/03
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças de até sete anos de idade, em praças acima de 5(cinco) mil metros quadrados e nos parques instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Nos espaços mencionados nesta lei, não será permitida a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bola, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º - As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18-04-07.

J.F. Zelão - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

CSPSTIM/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 04 / 07
página 130 coluna 4a
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 20 / 04 / 07

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20,04,07 às 13h00

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIA LUIZA
Para receber
Saldo de 23.04.2007 da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 23.04.2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — para — de informação
Rubricado — nº 28
Em 09/05/07 [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0661/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 8 - do
Processo nº 470/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças até 7 anos de idade em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo. O art. 3º estabelece que as disposições do projeto deverão ser executadas pelo Departamento de Parques, Praças e Jardins.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “para que seja alterada a redação do art. 3º e acrescentar mais um artigo estabelecendo a regulamentação da lei pelo Executivo”.

Por seu turno, a colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de também ofereceu substitutivo “considerando que o Município conta com inúmeras praças com tamanhos incompatíveis à aplicação do disposto no presente projeto de lei”, apresentando “substitutivo ao substitutivo da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visando fixar um limite de metragem a fim de viabilizar a implantação do objeto da propositura”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

09-05-07

[Handwritten signatures and initials, including 'X', 'Val', and various scribbles, covering the lower half of the page.]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10/05/2007
pagina 115 coluna 1a
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/05/07
MDS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 05/01/2009
Ass. *Maria José*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01 - 0470 de 2003

05/01/2009

(a) ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 30 27/01/09.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-470 de 2003 27/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

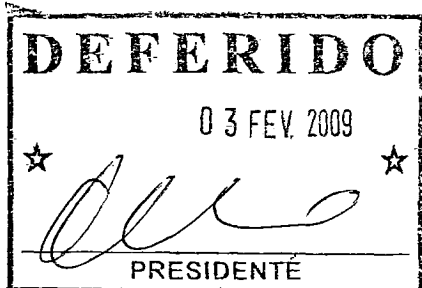
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31-32 e folha de informação
sob nº 33 10/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 31 do proc
N.º 01-0470 de 2003
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

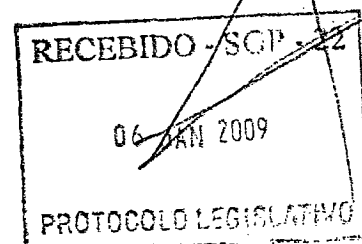
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 22 do proc
N.º 01-0440 de 2003
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

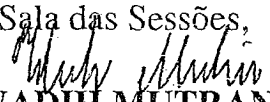
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

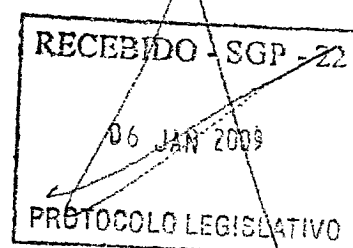
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-470 de 20 03 10/02/09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-0003/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 10/02/09
O Func.º Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

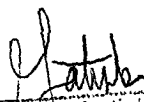
EM 04/03/09 ÀS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: H: ASS:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.



Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
GAR/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
SP 12/05/09



Alessandra Lebacki

Técnico Administrativo

RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

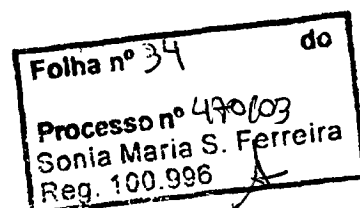
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) d.

fls. 34 a 50 S.P. 10105113

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0470/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.987, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências;
- Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, que **possuem caráter permanente e deliberativo (art. 1º), atribuição para participar da elaboração e aprovação do planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques e propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à consolidação de seu papel com o centro de lazer e recreação (art. 8º, I e II);**
- Lei nº 14.090, de 22 de novembro de 2005, que autoriza o Executivo a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, visando sua integração com as demais crianças;
- Lei nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e dá outras providências, **o qual deverá promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado (art. 3º, VI);**
- PL nº 0642/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0073/01, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

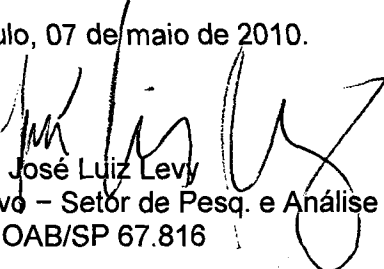


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

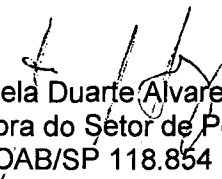
Folha nº 35 do
Processo nº 440/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

À SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 07 de maio de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11987
Total de referências : 1

Folha nº 36 do
Processo nº 470603
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 11.987 16/01/1996 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 642/1995 ([ver documento](#))
Autor(es): Wadih Mutran

[\[Back \]](#)

LEI N. 11.987 - DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 642/95, do Vereador Wadih Mutran)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os parques de diversões localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citados.

Art. 2º Os parques de diversões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei para o seu cumprimento.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13539

Total de referências : 1

Folha nº 38 do
Processo nº 440/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.539 20/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 568/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 43.685/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.539, DE 20 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 568/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2003.

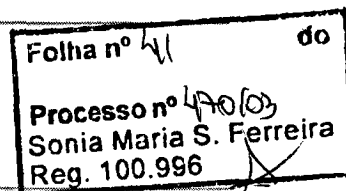
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14090

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.090 22/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a instalação nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 143/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Cláudio Prado

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.090, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 143/05, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Autoriza a instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas condições que especifica. JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, visando sua integração com as demais crianças.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se crianças cadeirantes aquelas que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos no art. 1º, o Executivo priorizará as praças e parques municipais que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, os equipamentos serão instalados, gradativamente, nas praças e parques municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com acesso para crianças cadeirantes.

Parágrafo único. Nas praças e parques a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação:

"Parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14266

Total de referências : 1

Folha nº 43 do
Processo nº 470/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.266 06/02/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 599/2005 (ver documento)

Autor(es): Chico Macena

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.266, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 599/05, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de São Paulo, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II - implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V - estabelecer negociações com o Estado de São Paulo com o objetivo de permitir o acesso e transporte, em vagão especial no metrô e em trens metropolitanos, de ciclistas com suas bicicletas;

VI - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, considerando as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º Os terminais e estações de transferência do SITP, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. O Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e estações de metrô, trens metropolitanos e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

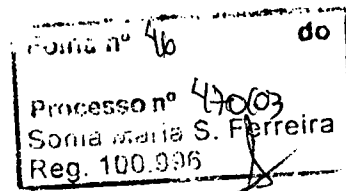
Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverá ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;



III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 15. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0642/1996

Folha nº 47

do

Processo nº 420/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

Institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, disciplinada pela presente lei, visa à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através de instalação adequada dos brinquedos respeitando as normas técnicas estabelecidas nesta lei;

Art. 2º - Os parques e playgrounds mencionados nesta lei, deverão obedecer e instalar os itens abaixo descritos:

I - Pisos macios e antiderrapante;

II - Boa visibilidade para adultos;

III - Placas indicando idades adequadas nos brinquedos;

IV - Cercas para impedir a saída das crianças nos parques e playgrounds municipais;



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 470/03
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

V - instalação de telefone público e primeiros socorros nas proximidades dos parques e playgrounds municipais;

VI - Instalação de bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

TÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 3º - Submetem-se às normas desta lei, todos os parques e playgrounds, instalados em:

- I - Imóvel ou área particular;
- II - Imóvel ou área pública municipal.

Art. 4º - Todos parques e playgrounds referidos nesta lei, deverão observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - Oferecer condições de segurança ao público, instalando os brinquedos da seguinte forma:

- a) As gangorras deverão ser instaladas numa distância mínima de 70 cm;
- b) Os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baia contendo assentos leves;
- c) Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emenda contendo rampa e escada com corrimão alto.

II - Atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que compõem os parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem nº 49	do
Processo nº 429/03	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 5º - Compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município de São Paulo (DEPAV):

I - Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds municipais;

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

III - Orientar e auxiliar no que couber, os proprietários de parques e playgrounds localizados em imóveis ou áreas particulares;

IV - Proceder ao enquadramento de todos parques e playgrounds dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutrán
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0073/2001, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2001. Às Comissões competentes."

pl0073-2001

ob
2000/00/00
2000/00/00
2000/00/00

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 51. 02/01/13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

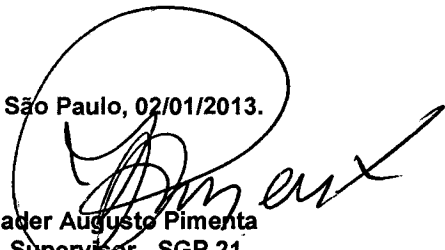
do processo nº 470 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


Técnico Administrativo
RF 11.366

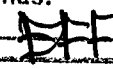
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

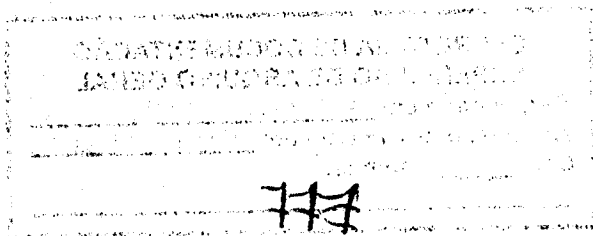
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 13815
10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>51</u> folhas. 
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



BRASIL 1993-1994

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 52 e folha de informação
sob nº 53 04/03/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do Processo
nº 01-470 de 2003

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

53

do processo nº

01-470

de 20.

03

04.03.2013

(a)

Elite L S

À SGP.33

Elito Lopes Silvério
RP 11.3931 SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
16 ps 113
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

RECEBIDO SGP-21
Em 17 105 / 2013
[Signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 34. 02/01/12
[Signature]
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020



02/01/2017 (a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

MFN 13811

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 04/03/2013
Arquivado novamente em 16/01/2017
Com 54 fls.
O Funcº

Proba -
JOSÉ DE ... LEONARDO
Técnico Adm. - Nº: 11.226